LEI MUNICIPAL Nº 1.385, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a desvinculação do Município do Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

PEDRO VALMOR MARODIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de SANTO AUGUSTO - RS, deixa de contribuir para o Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores públicos municipais a manutenção do direito à percepção do abono anual, na forma e condições previstas no artigo 239, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º - A presente lei não implicará em nenhum prejuízo aos servidores públicos municipais beneficiados com o abono do PASEP.

Art. 4º - Fica assegurado aos servidores públicos municipais o direito de levantar os valores depositados no PASEP, na forma da legislação federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial e integralmente, a Lei Municipal nº 320, de 18.08.71

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

PEDRO VALMOR MARODIN
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

Registre-e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Sec. Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio